

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 1106/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA MUNICIPAL DE
NUPORANGA

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER-CEE-nº 937/79 - C.P. APROVADO EM 15 / 08 / 79

I - R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de NUPORANGA, tendo em vista autorizar o Município a utilizar, pelo prazo de 05(cinco) anos, o prédio, antigo GESC "Dona Maria Carolina de Lima", em Nuporanga.

II - APRECIÇÃO

A Minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Estado da Educação outorga à Prefeitura Municipal de Nuporanga a concessão do direito real de uso do prédio, antigo GESC "Dona Maria Carolina de Lima", situado à Praça Eloy Lima nº 210, para fins educacionais e culturais, pelo prazo de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à Prefeitura Municipal de Nuporanga manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Convênio, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e o desgaste natural do uso regular do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de Nuporanga se compromete, quando solicitada, a desocupar e entregar o prédio, objeto deste acordo, à Secretaria de Estado da Educação, dentro de 90(noventa) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA: Se durante o prazo da presente autorização, verificar - se qualquer dano, que impossibilite o uso normal daquele imóvel, compromete-se a Prefeitura Municipal a comunicar o fato à Secretaria de Estado da Educação imediatamente, cabendo a esta as providências necessárias ao uso adequado do bem objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência máxima de 01 (um) ano civil.

CLÁUSULA SEXTA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de

comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA : E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

III - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Nuporanga, com o fim de autorizar o Município a fazer uso de próprio estadual.

C.Pl., 20 de julho de 1979

a) Cons José Augusto Dias

Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Sala das Comissões, em 25 de julho de 1979

a) João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente